

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valorde R\$ 35.460,46 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos),e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP	
09.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Agricultura e Pecuária	
09.001.20.605.0014.1.017.	Revitalização das feiras de produtores - Mercado Municipal e Aquisição de Equipamentos	
598 - 4.4.90.51.00.00	810 OBRAS E INSTALAÇÕES	35.460,46
	Total Suplementação:	35.460,46

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
810	R\$ 47.240,84

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

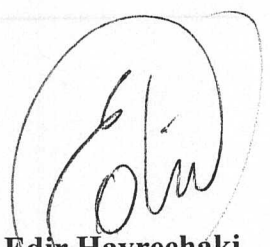
A Secretaria de Agricultura e Pecuária vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial visando a criação da dotação orçamentária que será utilizada no atendimento à população agrícola, através do projeto “Revitalização das feiras de produtores – Mercado Municipal e Aquisição de Equipamentos”.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal